

### JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO

ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇO LICITAWEB nº 2022/14616, da ASJUR/SEDUC nº 002/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220074/SEDUC, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXADAS AO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I-A.

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, necessita dos bens/serviços acima mencionados.

No decorrer do processo foi verificada a existência de Ata de Registro de Preço vigente, com especificações que atendiam as necessidades da futura contratação e com valores dentro do valor máximo aceitável pela Administração.

Quanto a Ata de Registro de Preços, foi identificado a ATA DE REGISTROS DE PREÇO LICITAWEB nº 2022/14616, da ASJUR/SEDUC nº 002/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220074/SEDUC, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, em favor da empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.464.845/0001-63, com sede na BR 101 KM 127, S/N, bairro Distrito Industrial, no município de São José de Mipibu, estado do Rio Grande do Norte**, cujas especificações atendem as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim, demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, adquire bens já contratados por outro órgão da Administração Pública.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Secretaria, em conformidade com rendimento esperado pelo Agente Público.

Diante disto, justificamos a Adesão a presente Ata, com fulcro no Decreto 7.892/2013, alterado pelo DECRETO Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços citada, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

Viçosa do Ceará – CE, 25 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Willia Maria Oliveira de Andrade  
Secretária de Educação